



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 633 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Poder Executivo

Fixa o efetivo da Polícia Militar para o ano de 1 962 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Polícia Militar, destinada à manutenção da ordem pública, na conformidade do artigo 136 da Constituição Estadual, compreende-se : - COLANDO, TROPAS E SERVIÇOS, com o efetivo de 1 296 homens, sendo 73 Oficiais e 1 223 praças, distribuídas conforme anexo em :

1) - COMANDO GERAL - (Secções de Saúde, Pessoal e Material, com 67 homens);

2) - BATALHÕES DE CAÇADORES - Sendo um 1º B.C. com séde na Capital do Estado, constituido de 3 Cias de Fuzileiros, sendo que a 3ª Cia sem efetivo, uma Cia de Comando e Serviços e uma Cia de Metralhadores Mista, num total de 529 homens; um 2º B.C., com séde na cidade de Campo Grande, constituido de 3 Cias de Fuzileiros, uma Cia de Comando e Serviços e uma Cia de Metralhadora Mista, num total de 662 homens;

3) - UM PELOTÃO ESPECIAL DE POLICIALENTO com 38 homens.

Parágrafo único - Dentro da presente organização, os Oficiais e Praças estão distribuídos no Mapa Geral, anexo nº 1.

Artigo 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a elevar ao dôbro o efetivo da Polícia Militar, desde que as necessidades assim o exijam.

Artigo 3º - Fica igualmente o Governo autorizado